

REGULAMENTO Nº 009/DIGEP, de 13 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre as normas internas para a concessão de afastamento em razão de capacitação para servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), tendo como base a Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.907/2009, Lei nº 12.269/2010 e Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Considera-se como capacitação, para efeito deste regulamento, o caso de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e Pós-Doutorado.

§ 1º Os cursos de pós-graduação nacionais deverão ser reconhecidos ou recomendados pela CAPES.

§ 2º Os cursos de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras deverão ser revalidados por instituições nacionais em programa de pós-graduação reconhecido ou recomendado pela CAPES.

Art. 2º É permitido a concorrência em Edital para afastamento, independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, assegurados os direitos e vantagens a que faz jus para participação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º O tempo máximo de afastamento será de até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e para o Pós-Doutorado 18 (dezoito) meses.

§ 1º Poderá ser solicitado uma prorrogação do afastamento para mestrado e doutorado, desde que justificado pela Coordenação de Pós-Graduação, de onde o docente estiver realizando sua capacitação;

§ 2º O pedido de prorrogação, encaminhado com parecer da CPPD, deverá ter anuência da Direção Geral do Câmpus onde o docente estiver lotado e deverá ser solicitado com seis meses de antecedência do término do afastamento;

§ 3º A prorrogação será de no máximo 06 (seis) meses.

Art. 4º O início do afastamento será computado a partir da data da primeira matrícula efetuada após a aprovação no citado edital de afastamento, respeitado o prazo limite ,conforme Art. 3º.

Art. 5º O servidor docente ocupante de qualquer cargo de função gratificada ou não gratificada, que se afastar para capacitação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, deverá solicitar a dispensa do cargo.

Art. 6º O afastamento para programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá ser parcial ou integral.

§ 1º O afastamento parcial, em relação ao tempo de duração do curso, é aquele em que o docente participa de um programa de pós-graduação com redução parcial de sua carga horária, sem se afastar das atividades de ensino, o que compreende

ministrar e preparar aulas e realizar atendimentos aos alunos, não fazendo jus a professor substituto.

§ 2º O afastamento integral, em relação ao tempo de duração do curso é aquele em que o docente participa de um programa de pós-graduação com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva à atividade do programa de qualificação.

Art. 7º A concessão dos afastamentos integral ou parcial ocorrerão mediante publicação de portaria da reitoria do IFMS.

CAPÍTULO II DO EDITAL DE AFASTAMENTO

Art. 8º O edital de afastamento será elaborado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) assessoradas pela CPPD e ratificado pela Reitoria do IFMS.

§ 1º O edital de afastamento poderá ocorrer até duas vezes ao ano, a ser publicado pela DIGEP, após a homologação do(a) Reitor(a).

§ 2º Somente haverá publicação de edital em caso de existência de vagas para afastamento definidas pelos Câmpus.

§ 3º A classificação resultante do edital valerá para as vagas disponíveis até a publicação de novo edital.

Art. 9º A DIGEP/COGEP será responsável pelo protocolo de solicitação e arquivamento de toda documentação.

Art. 10. Para a definição do quadro de vagas para afastamento integral o Diretor do Câmpus, em parceria com a DIGEP e assessorado pela CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) levará em consideração:

I - O quantitativo resultante da previsão de retorno de docentes e os retornos já realizados;

II - O quantitativo total de docentes em exercício, considerando para tanto o número de servidores licenciados por motivo de saúde e maternidade.

§1º A concessão de afastamento parcial estará condicionada a declaração de cumprimento de carga horária mínima necessária para o docente realizar as atividades de ensino.

§2º Excepcionalmente poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas nas alíneas I e II do parágrafo anterior acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dos concorrentes.

Art. 11. Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual àquele que o docente já possui.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Art. 12. A Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação e a DIGEP, assessoradas pela CPPD serão responsáveis por elaborar edital com as normas de seleção para afastamento observando os seguintes critérios:

- I - Tempo de efetivo exercício no IFMS;
- II - Correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do docente e áreas de atuação no câmpus;
- III - Menor grau de escolaridade;
- IV - Atuação na Rede Federal de Ensino (últimos 6 semestres completos);
- V - Docente que obteve há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está buscando.

Art. 13. Os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como os seus itens de composição, serão definidos pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação e DIGEP, assessorados pela CPPD.

§ 1º A tabela com a pontuação dos itens que trata o *caput* deste artigo farão parte do Edital de afastamento.

Art. 14. Ocorrendo empate na pontuação final prevalecerá como critério de desempate, sucessivamente:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no IFMS;
- b) Maior idade;

Art. 15. A DIGEP providenciará que seja disponibilizada em local público, bem como na central de seleção do site do IFMS, o resultado final do Edital de afastamento com a pontuação final de cada candidato.

Parágrafo Único. A DIGEP disponibilizará, para consulta pessoal do respectivo candidato, a pontuação obtida em cada critério de pontuação.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. São documentos comprobatórios referentes aos critérios gerais de afastamento:

- I – declaração de tempo de efetivo exercício no IFMS, fornecido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) do câmpus;
- II – Anexo I preenchido pelo docente e ratificado pela SPCPD (Subcomissão Permanente de Pessoal Docente) do Câmpus;
- III – cópia do diploma com data da última qualificação/grau de escolaridade;

IV – declaração de quantitativos de disciplinas ministradas e respectiva carga horária, tendo como limite os últimos 6 (seis) semestres completos.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do docente, providenciar toda a documentação referida no art. 16.

Art. 18. A inscrição será realizada mediante entrega e protocolo da documentação na CEREL do campus, conforme disposto no Edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 19. Será definida pela Reitoria uma comissão de avaliação, a qual será composta por servidores da Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação, DIGEP e CPPD.

Parágrafo único. A DIGEP será responsável pela emissão de lista classificatória, a qual será remetida à CPPD para ratificação com base nas proposições do Edital.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 20. O edital preverá possibilidade de recursos com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VII DO EFETIVO AFASTAMENTO

Art. 21. No momento do afastamento o docente deverá entregar os documentos que comprovem sua aprovação, atestado de matrícula ou carta de aceite em programa de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado.

Parágrafo único. O docente será afastado a partir do momento do efetivo exercício de professor substituto, quando houver a necessidade do mesmo.

Art. 22. O docente beneficiado pelo afastamento integral deverá permanecer no exercício de suas funções após o retorno por um período no mínimo igual ao de afastamento concedido (Lei 11.907/2009).

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 23. Como forma de acompanhamento, é dever do docente afastado entregar à COGEP do campus, ao final de cada semestre, documentação comprobatória de realização das atividades inerentes a sua capacitação.

Art. 24. São documentos obrigatórios e comprobatórios de acompanhamento:

I – Atestado de matrícula semestralmente;

II – Relatório semestral de atividades de afastamento a ser entregue para a COGEP do campus de origem, conforme modelo Anexo I.

Art. 25. Nos casos em que a data do afastamento seja posterior à data da matrícula como aluno regular no programa de pós-graduação, poderá haver uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

Art. 26. Os documentos comprobatórios de acompanhamento deverão ser protocolados na COGEP, que solicitará parecer da SCPDP do campus que encaminhará à CPPD, que por sua vez, encaminhará cópia as partes interessadas (DIGEP e a Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação).

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 27. Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de seu afastamento total, deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 28. Caso seja demitido do cargo exercido no IFMS, de acordo com as hipóteses previstas no art. 127 e art. 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de seu afastamento total, o docente deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no art. 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período de afastamento (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

Art. 29. Caso o docente não obtenha o título que justificou seu afastamento no período previsto, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, deverá ressarcir o erário público federal na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009), ouvida a CPPD e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: No caso do afastamento para Pós-doutorado, aplica-se a penalidade do “*caput*”, caso o docente não produza no mínimo uma publicação em periódicos com fator de impacto reconhecido, até 1 (um) ano após o término do seu afastamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Será flexibilizada, sempre que possível, na conveniência da Administração, a jornada de trabalho para docentes que comprovadamente cursam disciplinas isoladas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como, para docentes que cursam Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado, sem a concessão de afastamento, respeitada a carga horária pertinente ao docente.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação em conjunto com a DIGEP, assessorados pela CPPD e homologados pela Reitoria.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de novembro de 2015.

Claudia Cazetta Jeronimo Salvatino
Diretora de Gestão de Pessoas.

ANEXO I

RELATÓRIO – LICENÇA CAPACITAÇÃO

Apresentação:
Nome do Curso:
Local / Instituição / Período de Realização:
Atividades Desenvolvidas:

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Servidor